

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL**

**INSTITUTO DE CIENCIAS ATMOSFÉRICAS**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM METEOROLOGIA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGMET Nº 01, DE 25 DE ABRIL DE 2018**

Regulamenta e estabelece os  
Procedimentos para o credenciamento,  
recredenciamento e descredenciamento  
de docentes da PPGMET.

**O PLENO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM METEOROLOGIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo **REGIMENTO GERAL** da UFAL e pelo **Regimento Interno do PPGMETEO/UFAL**, e de acordo com a deliberação tomada, por maioria, na sessão ordinária ocorrida em 25 de abril de 2018.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o Programa à realidade nacional dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, incentivar os docentes do Programa a publicarem seus estudos em revistas nacionais e internacionais e ter critérios para adesão de novos docentes que queiram integrar ao Programa.

**CONSIDERANDO a legislação vigente:** INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGMET Nº 001, De 26 DE AGOSTO DE 2016.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Regulamentar os critérios de Procedimentos para o Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Meteorologia – PPGMET/UFAL relativos ao quadro de docentes permanentes e colaboradores.

Parágrafo Único – o requerimento de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento deve ser submetido à aprovação do Colegiado do PPGMET/UFAL que observará legislação pertinente da CAPES, da Instituição e esta própria Instrução Normativa.

Art 2º - Os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes serão conduzidos pelo colegiado do PPGMET/UFAL.

§ 1º Nesta Instrução Normativa são consideradas as seguintes definições:

a) Credenciamento é o processo de entrada de um professor no quadro de docentes do PPGMET/UFAL, usualmente na qualidade de professor permanente e, em casos extraordinários, como professor colaborador.

b) Recredenciamento é o processo de avaliação periódica (03 anos) de professores que já atuam no PPGMET/UFAL na qualidade de professor permanente ou colaborador, podendo resultar em manutenção ou alteração das categorias do Art 3º desta Instrução Normativa.

c) Descredenciamento é o processo de desligamento do docente permanente ou colaborador do corpo de professores permanentes do PPGMET/UFAL. Este processo não se inicia enquanto o professor tiver aluno sob sua orientação, porém sua posição será alterada para co-orientador.

Art. 3º Os vínculos dos docentes com o PPGMET/UFAL são categorizados em:

a) Professor permanente: docente credenciado à PPGMET que atende aos critérios apresentados no Art 8º desta Instrução Normativa, devendo ministrar disciplinas (mínima de 02 disciplinas no período de 03 anos), podendo participar de bancas de qualificação, bancas de defesa de dissertação e possuir e obter nova(s) orientação(ões) a cada ingresso de discentes, conforme os limites definidos pelo colegiado do programa, além de poder ser membro do colegiado.

b) Professor colaborador: docente credenciado à PPGMET que não atende aos critérios apresentados no Art. 8º desta Instrução Normativa. O docente colaborador deverá ministrar disciplinas (mínima de 02 disciplinas no período de 03 anos), podendo participar como co-orientador de dissertação em andamento mediante solicitação de professor permanente e aprovação do colegiado do programa, podendo também participar de bancas de defesa de qualificação e dissertação e não poderá ser membro do colegiado.

c) Professor visitante: docente que poderá ou não pertencer ao quadro efetivo da UFAL, mas que atende aos critérios apresentado no Art. 4º desta Instrução Normativa, podendo ministrar disciplinas, pode participar de bancas de qualificação e defesa de dissertação, pode possuir co-orientações, conforme os limites definidos e não poderá ser membro do colegiado.

d) Professor convidado: docente que poderá ou não pertencer ao quadro efetivo da UFAL, não possui vínculo com o PPGMET/UFAL e que foi convidado pelo colegiado, através da solicitação de algum docente do programa, para ministrar disciplinas, pode possuir co-orientações ou participar de banca de qualificação ou defesa de dissertação, não poderá ser membro do colegiado.

## CAPÍTULO I

### **DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTE PARA MEMBRO PERMANENTE**

Art. 4º - Para credenciamento do docente ao PPGMET/UFAL o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Requerimento de solicitação em formulário próprio;

II – Plano de docência e pesquisa simplificado descrevendo as atividades que pretende desenvolver no programa de pós-graduação;

III – Cópia impressa atualizada do Curriculum Vitae, versão Lattes, dos últimos 3 (três) anos.

Art. 5º - O solicitante docente do PPGMET deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ter o título de Doutor;

II – Nos últimos 3 (três) anos, ter um mínimo de dois artigos publicados ou aceitos em revistas classificadas como Qualis A1, A2, B1 ou B2 na área de avaliação da PPGMET adotada pela CAPES, e caso a revista não tenha uma avaliação nesta, adotaremos uma similar (Ciências Ambientais ou Interdisciplinar).

Parágrafo Único – O inciso II apenas será observado para a categoria de Docente Permanente, além dos pré-requisitos definidos em normativas vigentes da CAPES.

Art. 6º - O solicitante, poderá solicitar sua inclusão ao corpo docente da PPGMET na forma de docente colaborador, sendo entretanto ainda necessário o cumprimento do artigo 4º e inciso I do artigo 5º. O colegiado do programa irá avaliar sua proposta de contribuição e a quantidade de docentes colaboradores para respeitar recomendações da CAPES.

## CAPÍTULO II

### **DO REDEDENCIAMENTO DE DOCENTE**

Art. 7º - O processo de recredenciamento do corpo docente do Programa deverá ocorrer ao final de cada três anos, por meio de avaliação do Colegiado do PPGMET/UFAL dos docentes permanentes e colaboradores.

Art. 8º - No que diz respeito ao Art 7º, serão observados os seguintes critérios para docentes permanentes:

I - Nos últimos 3 (três) anos, ter um mínimo de dois artigos publicados ou aceitos em revistas classificadas como Qualis A1, A2, B1 ou B2 na área de avaliação da PPGMET adotada pela CAPES, e caso a revista não tenha uma avaliação nesta, adotaremos uma similar (Ciências Ambientais ou Interdisciplinar).

II - Para artigos publicados em co-autoria com docentes do ICAT, só será contabilizado para o autor que estiver em primeiro, na ordem dos autores, não se considerando a mesma publicação para dois docentes.

III - Ter participado como orientador ou co-orientador de Pós-Graduação de pelo menos um discente vinculado ao PPGMET/UFAL nos últimos 2 (dois) anos.

IV – Ter ministrado disciplinas ofertadas do PPGMET/UFAL regularmente (mínima de 02 disciplinas dentro do período de reavaliação de recredenciamento)

Art. 9º- Caso o docente não cumpra os critérios necessários para o recredenciamento:

- a) Em caso de docente permanente, será requalificado como docente colaborador;
- b) Em caso de docente colaborador, será descredenciado do PPGMET/UFAL

Art. 10º– Em caso do processo de recredenciamento resultar em mais de 20% do quadro total de docentes do programa que não atendam os critérios estabelecidos no Art. 8º:

I - Os 20% docentes com menores índices de avaliação com base no item I do art. 8º serão requalificados como professores colaboradores;

II - Os demais docentes permanecerão como docentes permanentes;

Parágrafo único: Serão observados, ainda, os pré-requisitos definidos em normativas vigentes da CAPES.

### CAPÍTULO III

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO PROFESSOR PERMANENTE**

Art. 11º - Na qualidade de professor permanente do PPGMET/UFAL o docente deverá:

- I) Atender aos critérios do Art. 3º, item a
- II) Atender aos critérios do Art. 8º

### CAPÍTULO IV

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO PROFESSOR COLABORADOR**

Art. 12º - Na qualidade de professor colaborador do PPGMET/UFAL o docente deverá:

- I) Atender aos critérios do Art. 3º, item b
- II) Ministras, regularmente, disciplinas ofertadas pelo colegiado do PPGMET/UFAL (mínima 02 disciplinas dentro do período de avaliação de credenciamento)
- III) Possuir co-orientações em conjunto com docentes permanentes do PPGMET/UFAL

Art. 13º - O Docente colaborador não poderá assumir novas orientações por um prazo mínimo de 2 anos, ou até o seu credenciamento como membro permanente, mas poderá concluir as orientações em andamento.

Art. 14º - O Docente colaborador que tiver orientandos cursando o primeiro ano do mestrado, passará para a condição de co-orientador, podendo definir o orientador principal. Caso o estudante esteja no segundo ano do mestrado, este permanecerá com seu orientador.

Art. 15º - O Docente colaborador poderá apresentar nova solicitação de credenciamento como membro permanente, nos termos da presente Instrução Normativa, quando voltar a preencher os requisitos exigidos com, no mínimo 02 anos posterior ao processo de credenciamento periódico.

Parágrafo único - O professor colaborador deverá ter cumprido os itens apresentados no Art. 8º.

### CAPÍTULO V

#### **DO DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTE**

Art. 16º - Será descredenciado do PPGMET/UFAL, após apreciação do Colegiado do Programa, o Docente que:

I - Requerer o descredenciamento do PPGMET/UFAL;

II – Na condição do docente colaborador, não atender aos critérios definidos no Capítulo II, Art. 8º.

III – Na condição do docente permanente ou colaborador não possuir, no mínimo, 01 artigo aceito em revistas classificadas como Qualis A1, A2, B1 ou B2 na área de avaliação da PPGMET adotada pela CAPES, e caso a revista não tenha uma avaliação nesta, adotaremos uma similar (Ciências Ambientais ou Interdisciplinar), até 01 ano após a defesa de dissertação de seus orientandos ou co-orientandos.

## CAPÍTULO VI

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 17º - O PPGMET/UFAL definirá período anual de inscrições para o credenciamento de Docente.

Art. 18º - Compete à Colegiado do PPGMET/UFAL, disciplinar os procedimentos complementares relativos ao cumprimento desta Instrução Normativa e resolver os casos omissos.

Art. 19º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Instrução Normativa PPGMET Nº 001/2018, aprovada em reunião plenária do dia 25 de abril de 2018.